



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AGES Empreendimentos Educacionais Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 705, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de outubro de 2018, deferiu parcialmente o pedido de aumento de número de vagas do curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23000.021913/2018-01		
PARECER CNE/CES Nº: 903/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O presente parecer analisa o recurso impetrado, de forma tempestiva, pela Faculdade AGES de Medicina, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 705, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de outubro de 2018, seção 1, p. 34/35, deferiu parcialmente o pedido de aumento de número de vagas do curso de Medicina, bacharelado.

O curso de Medicina foi autorizado pela Portaria SERES nº 1.037 (DOU de 3 de outubro de 2017), no âmbito do Programa Mais Médicos, com a oferta de 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais.

Nos termos da Portaria MEC nº 523 de 1º de junho de 2018 (DOU de 4 de junho de 2018), face ao pedido de aumento de vagas da Instituição de Educação Superior (IES), o curso de Medicina foi objeto de avaliação *in loco* realizada pela comissão de monitoramento, no período de 5 a 8 de agosto de 2018, tendo atendido satisfatoriamente aos requisitos exigidos.

A Portaria SERES nº 705/2018, à luz da Nota Técnica nº 332/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, passando de 55 (cinquenta) para 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, totalizando um aumento de 30 (trinta) vagas.

Ocorre que, nos termos da Portaria MEC 523/2018, a análise do pedido de aumento de vagas deve observar a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 84/2018/SGTES/MS, de 14/06/2018 (retificado pelo Ofício nº 120/2018/SGTES/MS, de 25/07/2018), encaminhou à SERES os dados atualizados, pelos quais se observa que o número máximo estabelecido de vagas possíveis para a região de saúde onde se insere o município de Jacobina, é de 71 (setenta e uma) vagas.

2.Recurso da IES

A IES, em seu recurso, protocolizado em 22 de novembro de 2018, apresenta a caracterização da região de saúde em que se insere o município de Jacobina, incluindo a estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde na macrorregião de Jacobina, para demonstrar o potencial da região de abrangência do curso de Medicina da faculdade, e solicita o aumento de 100 (cem) vagas para o referido curso que, somadas às 55 (cinquenta e cinco) vagas já autorizadas, totalizariam 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas totais.

Considerações do Relator

Registre-se que a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 84/2018/SGTES/MS, de 14 de junho de 2018, (retificado pelo Ofício nº 120/2018/SGTES/MS, de 25 de julho de 2018), encaminhou à SERES os dados atualizados, pelos quais se observa que o número máximo estabelecido de vagas possíveis, para a região de saúde onde se insere o município de Jacobina, é de 71 (setenta e uma) vagas, e que a SERES não observou este quantitativo na Portaria nº 705/2018, que deferiu parcialmente o aumento de vagas para o curso (aumento de 30 vagas).

Esta Relatoria entende que o aumento de vagas para o curso de Medicina da IES deve ser deferido, com base no que estabelecem os dados apresentados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde. Assim, o aumento de vagas deve ser da ordem de 71 (setenta e uma) vagas totais anuais que, somadas às 55 (cinquenta e cinco) vagas já autorizadas para o curso, totalizam 126 (cento e vinte e seis) vagas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 705/2018, para autorizar o aumento de 71 (setenta e uma) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Centenário, nº 500, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, passando a ofertar 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente